



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

SLD nº 06/15-CFT

EMENTA

Correta contabilização dos juros da dívida pública

MODALIDADE

Individual

TIPO DE EMENDA

Modificativa

REFERÊNCIA

Corpo da lei - Artigo 69 Parágrafo único

TEXTO PROPOSTO

§ 1º Para os fins desta Lei, entende-se por refinanciamento o pagamento do principal, realizado com receita proveniente da emissão de títulos.

§ 2º Serão demonstradas no projeto de lei, nos relatórios de execução orçamentária e no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI, separadamente, as parcelas referentes ao pagamento dos juros nominais e encargos apropriadas a título da dívida pública (despesas correntes) e referentes ao pagamento do principal da dívida mobiliária (despesas de capital).

JUSTIFICATIVA

Este artigo da LDO deve ser alterado, pois na sua forma original permite que grande parte dos juros da dívida pública seja contabilizada como atualização monetária, que por sua vez é contabilizada como refinanciamento ou rolagem. Desta forma, o Tesouro Nacional não divulga o montante total de juros pagos, se limitando a divulgar apenas os chamados juros reais, ou seja, aqueles que superam a inflação medida pelo IGP-M, que muitas vezes aponta uma inflação bastante superior à inflação oficial medida pelo IPCA/IBGE. Assim, grande parte dos juros acaba sendo transferida para a rubrica {refinanciamento} ou {rolagem}, itens estes que são constantemente desprezados por diversos analistas, sob o argumento de que seriam apenas uma {troca de dívida velha por nova}, quando na realidade incluem o pagamento efetivo de juros. Outra consequência nociva deste artigo é que ele permite que grande parte das despesas com juros (que são despesas correntes) sejam contabilizadas como {refinanciamento}, inflando as chamadas {despesas de capital}. Desta forma, amplia-se o limite para que o Tesouro faça mais operações de crédito (ou seja, emita mais títulos da dívida), dado que o montante total das {despesas de capital} representa o teto para as operações de crédito, conforme o Art. 167, III da Constituição. Assim, é estimulado o crescimento acelerado da dívida pública, pois o Tesouro permanece fazendo mais dívida para pagar juros.

ESTE RELATÓRIO É APENAS PARA CONFERÊNCIA NA FASE DE ELABORAÇÃO E NÃO TEM VALOR COMO COMPROVANTE DE ENTREGA

AUTOR DA EMENDA

3087 - Edmilson Rodrigues